



EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MORRINHOS, ESTADO DO CEARÁ.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

FRANCISCO MATEUS DE SOUZA, brasileiro, menor impúbere, inscrito no CPF nº 093.057.473-70, neste ato representado por sua genitora, MARIA ELIETE DE SOUSA, inscrita no CPF nº 050.852.133-51, RG nº 20071652285, residente e domiciliado no Povoado Bela Vista, Sítio Alegre, Morrinhos - CE, CEP 62550-000 (**Doc. 01**), vem, com o devido respeito e superior acatamento, perante Vossa Excelência, através de seu advogado que a esta subscreve (**Doc. 02**), ajuíza a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sítio à rua Senador Dantas, 74, 5, 6, 9, 14 e 15 andares, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Endereço: Rua Oriano Mendes, 609, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-370
 Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celulares: (88) 99654.8003
 Email: alexosterno.adv@gmail.com



1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, reivindica o requerido, os benefícios da justiça gratuita por ser pobre na forma da lei, não dispondo de condições financeiras suficientes para arcar as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de seus familiares, conforme preceitua o art. 98 do Novo Código Processual Civil (Lei. 13.105/2015), *in verbis* :

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Ademais, o pedido de gratuidade judiciária poderá ser formulado de várias formas, seja na inicial, contestação ou mesmo em recurso, nos termos do art. 99 do NCPC/15, senão vejamos:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

Ante ao exposto, postula o demandado, inicialmente, pelos benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família.

2. DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face do acidente ocorrido no dia 02/11/2017. A motocicleta que o autor estava como passageiro, colidiu com um outro veículo, que vinha em alta velocidade, **causando uma fratura na perna, com perda óssea, conforme consta anexado nos autos (Doc. 03).**

Em decorrência desse acidente, as documentações médicas trazida nos autos, pode-se observar que o requerente teve diagnóstico de **“pseudoartrose”**, que é um movimento anômalo de um osso que foi fraturado e não cicatrizado (**Doc. 04**).

Após o período de internação, o promovente requereu junto à empresa ré, o pagamento do seguro DPVAT, visto que se enquadrava nas situações previstas para a concessão do pagamento deste seguro.

Foi enviado toda a documentação necessária para a obtenção do seguro, onde foi instaurado um processo administrativo de **nº 3180357034**. No entanto, o pedido do autor restou indeferido.

Ocorre que, no art. 5º da Lei 6.194/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante simples prova do acidente e do dano ocorrido, o que não ocorreu, já que o autor teve seu direito legalmente garantido negado.

Assim, vê-se necessária a **realização de perícia médica por profissional** imparcial indicado por este juízo, de forma a serem aferidas com exatidão o grau das lesões sofridas pelo autor.

O site da Seguradora ré define invalidez da seguinte forma:

Considera-se invalidez a perda ou a redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico (alta definitiva). A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.



Sendo assim, a via judicial se faz necessária para que Vossa Excelência determine que a Seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado na perícia judicial.

3. DO DIREITO

3.1. DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

O demandante tem sua pretensão totalmente amparada pela Lei 6.194/1974 e, em particular pelo art. 3º *in litteris*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2 desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6,194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

É dever da Seguradora requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do Código de Processo Civil que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento da obrigação contratual por parte do réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao autor tem-se figurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecido, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido.

Endereço: Rua Oriano Mendes, 609, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-370

Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celulares: (88) 99654.8003

Email: alexosterno.adv@gmail.com



(TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)

DPVAT. Seguro Obrigatório. **Acidente automobilístico.** Sequelas residuais permanentes Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas do acidente. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso.

(TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL, 44 VARA CIVEL, Relator FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data da Publicação: 11/05/2018)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

3.2. CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43 – Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Esse entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Lu Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - INDÍCE - IGPM/FGV - TERMO INICIAL - EVENTO DANOSO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - RECURSO ACOLHIDO. O IGPM/FGV é índice que melhor reflete a atualização da moeda. A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso (STJ, s. 580). Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

(STJ, s. 426) (TJMS. Embargos de Declaração Cível n. 0824736-80.2016.8.12.0001, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 17/06/2019, p: 18/06/2019)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela Seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danoso, qual seja **2 de novembro de 2017**.



4. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, a autora requer se digne Vossa Excelência a:

- a) **CONCEDER** os benefícios da justiça gratuita;
- b) **CITAR** a demandada, no endereço acima declinado, para querendo, contestar a presente demanda sob pena de revelia e confissão da matéria;
- c) **JULGAR** totalmente procedente o presente pedido, condenando a promovida ao pagamento da indenização a título de seguro DPVAT, perfazendo o montante de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescido de juros e correção monetária a partir de **2 de novembro de 2017, data do evento danoso.**
- d) **CONDENAR** a promovida ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado nos moldes do art. 85, § 2º, CPC;
- e) **CONDENAR** a Seguradora ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º, do CPC.

O promovente pretende e ora requer provar os fatos alegados por todos os meios de prova admitidos em direito.

Dá-se à presente causa, o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, para todos os efeitos de direito e alçada.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Sobral-CE, data do protocolo digital.

Assinatura digital

ALEX OSTERNO PRADO

OAB/CE 23.048

ROL DE DOCUMENTOS:

- Doc. 01. Documentos de qualificação (RG, CPF e Comprovante de residência);
- Doc. 02. Procuração;
- Doc. 03. Boletim de Ocorrência;
- Doc. 04. Documentos médicos.

Endereço: Rua Oriano Mendes, 609, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-370
 Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celulares: (88) 99654.8003
 Email: alexosterno.adv@gmail.com